



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2579**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 18/12/1984

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 71/1984. Autoriza o Poder Executivo a assinar carta-acordo com a Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação, na localidade rural de Marcela. (Referente à Lei nº 1.514 de 27/12/1984).

**Controle Interno – Caixa:** 09

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Diversos  
v: 69  
ordem: 05  
nº fls: 03

Lei nº 1.514, de 27/12/1984

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

7184

(80)

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a assinar Carta-Acordo com  
a CEMIG, para obras de eletrificação na localida-  
de de Marcela.

M O V I M E N T O

1. Recebido em 18.12.84
2. A Com. de Leg. e Justiça em 18.12.84
3. Aprovado em unica  
discussão - 26.12.84.
4. Aprovado - 26.12.84
5. Arquivado - 26.12.84
6. Arquivado - 26.12.84
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 10 de Dezembro

de 19 84

Of. N.<sup>o</sup> - SG-067/84

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Prosseguimos na nossa intenção em dotar o nosso município de uma distribuição de eletricidade capaz de satisfazer a todos os anseios da nossa população.

Como sempre, é necessário a aprovação por parte desse Legislativo da nova Carta-Acordo, dentro do Programa "Minas-Luz", visando desta vez a localidade de Marcela, progressista comunidade do nosso município, carente de luz e progresso, e para tanto, manifestamos mais uma vez a esperança de que, irmanados nos mesmos propósitos, essa Ilustre Presidência e demais componentes dessa Egrégia Casa não deixarão de aprovar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mais rápido possível possamos ver coroado de êxito mais esse empreendimento.

Sendo o que nos apresenta, no momento, prevalecemo-nos, do ensejo para reiterar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD<sup>o</sup> Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE DEZEMBRO  
DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A ( CEMIG ) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICIPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a assinar CARTA-ACORDO com a Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A CEMIG para execução de obras de Eletrificação na localidade rural de Marcela.

Art. 2º

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância total de até Cr\$ 12.265.924 ( doze milhões duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros ) pagáveis nas condições que vierem a ser ajustadas entre a Prefeitura e a CEMIG, medianteutilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

PARAGRAFO ÚNICO

À Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A ( CEMIG ) caberá providenciar o recebimento do pagamento a que se refere esse artigo, nas condições a serem ajustadas, para o que o Município outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

*V.*

Art. 3º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

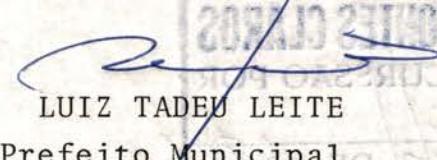


as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG)

10 de dezembro de 1984.

  
LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Justiça

EM 16 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**



A matéria é legal  
e constitucional,  
merece nossa aprovação.  
26/12/84 Horácio

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 26 DISCURSSÃO POR

Júlio César

EM 26 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 26 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE